

Adotar a seguinte fórmula para o valor da sobretaxa ou do seguro: VSP (valor a ser pago em R\$/kg) = V (índice da tabela abaixo) x Q (quantidade) x P (no caso de seguro, adotar os valores do TÍTULO 11; para outros produtos, os índices a seguir: 0,0015 arroz, feijão, milho, soja, sorgo e trigo; 0,0005 farinha de mandioca; 0,00075 algodão, juta/malva e sisal; 0,00025 embalagens).

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01/10/2020 A 15/10/2020
CENTRO OESTE, SUDESTE E SUL

PRODUTOS (1)	CENTRO OESTE				SUDESTE				SUL		
	DF	GO	MS	MT	ES	MG	RJ	SP	PR	RS	SC
Algodão em Pluma	-	7,1160	-	6,5047	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca	1,8238	1,9315	1,6638	1,8762	2,0950	2,0950	2,0950	2,0950	2,4167	2,0530	1,7678
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farinha de Mandioca	2,5100	-	1,7000	3,0666	-	3,1800	-	1,6656	1,7001	-	1,8792
Fécula de Mandioca	-	-	2,2908	-	-	-	-	2,1447	2,2948	-	1,9300
Feijão Comum	4,1667	4,8333	4,5833	4,2915	4,9167	4,6828	4,1667	4,6667	4,6667	3,9792	3,1630
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Milho em Grãos	0,8200	0,8500	0,8300	0,8300	1,0200	0,9500	0,9500	0,8900	0,8500	0,9200	0,9000
Soja (3)	2,0955	1,9418	2,1210	2,1383	1,7466	2,2173	-	1,9288	1,9785	2,1650	2,0162
Sorgo	0,6150	0,6375	0,6225	0,6225	0,7650	0,7125	0,7125	0,6675	0,6375	0,6900	0,6750
Trigo	1,2500	1,2500	1,0250	-	-	1,1000	-	1,1520	1,0993	0,9748	0,9915
Uva Comum a 15° Brix	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,9800	-
Vinho Comum Superior (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,7488	-
Vinho Vinífera (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,8354	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01/10/2020 A 15/10/2020
NORTE, NORDESTE

PRODUTOS (1)	NORDESTE									NORTE						
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO
Algodão em Pluma	-	7,0813	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca (2)	1,4355	1,4355	1,7000	1,3897	1,4500	1,4355	1,3333	1,3043	1,4355	1,7412	1,7412	1,7412	1,4902	1,7412	1,4000	2,3333
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farinha de Mandioca	2,0000	2,0356	1,7000	3,4000	1,8000	2,0000	1,6000	3,1250	1,8333	2,4400	3,0000	-	4,2500	4,8300	3,3900	5,3333
Feijão Comum	-	4,2650	5,0000	-	4,0272	-	-	-	-	5,0500	-	-	-	-	-	4,7500
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,0300	-	-	-
Milho em Grãos	0,9000	0,8700	0,9000	0,7200	0,9000	0,9000	0,8900	1,1300	0,9000	0,9000	0,9000	0,8700	0,9000	0,9300	1,1000	0,8200
Soja	-	1,8152	-	2,0363	-	-	1,9920	-	-	-	-	-	1,9940	1,7092	1,3333	1,9963
Sisal – Tipo 2	-	3,6300	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trigo	-	-	-	1,5058	1,5058	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

(1) Produtos não especificados: adotar o Preço Mínimo Básico (ou Valor do Financiamento, para produtos que não dispõem de Preço Mínimo);

(2) Arroz beneficiado em Itaqui/MA: R\$ 2,6957;

(3) Preços especiais para Paranaguá/PR: R\$ 2,2500 e Rio Grande/RS: R\$ 2,3412;

(4) Em R\$/Unidade/polipropileno – 100 g.

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 018, DE 01/10/2020

TÍTULO 08 – ARMAZENAMENTO
Documento 3 – Cálculo da Sobretaxa e do Seguro da CONAB